



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIO
06 05 11
Edúcia Hanchant

LEI Nº 8.107

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de abrigos públicos nos pontos de táxis.

Art. 1º. Todos os pontos de táxi localizados na cidade de Vitória devem possuir abrigo para os usuários e taxistas, observadas as regras dispostas no Decreto nº 11.975 de 02 de abril de 2008 e na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada em até 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 248/2010 - CMV
eh

PROJETO DE LEI Nº: 4/2010

PROCESSO Nº: 248/2010

AUTOR: SÉRGIO MAGALHÃES